



Governo do Distrito Federal

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

Gerência de Contratos

Núcleo de Formalização

Ata de Registro de Preços n.º nº 003/2023

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2023

PROCESSO SEI Nº 04016-00026409/2022-51

COTAÇÃO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2022

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Senhor **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, brasileiro, viúvo, advogado, domiciliado nesta Capital Federal, documento de identificação OAB/DF n.º 11.152, CPF n.º 316.531.381-49, considerando a Seleção de Fornecedores, e o Requerimento da Área Técnica (Doc. SEI/GDF nº 125678296), resolve **Prorrogar a Ata de Registro de Preços n.º 003/2023**, com a Empresa **ALL SOLUTIONS MEDICAL - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.651.657/0001-20, estabelecida na Alameda Madeira, nº 162, Salas 1.101 e 1.108, 11º andar do Edifício Quebec Business Center, Setor Alphaville Bairro Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP: 06.454-010, e-mail: vendas@allsolutions.com.br. Telefone: (11) 4193-6124 / (11) 4191-8206, neste ato representada pelo Senhor **DENIS DA COSTA CRUZ**, portador da Carteira de Identidade nº 32.351.606-3 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 354.803.228-18. Sujeitando-se as partes às normas constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e conforme as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento, tem por objeto:

a) a **prorrogação do prazo de vigência** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2023** (Doc. SEI/GDF nº 103538695), por mais 12 (doze) meses, pelo período de **12 de janeiro de 2024 a 12 de janeiro de 2025**, com fundamento no artigo 7º, § 1º, do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#);

b) **acréscimo aproximado de 25%** (vinte e cinco por cento) ao item 1 - (MV ELETRODO DE MARCAPASSO TEMPORÁRIO ENDOCARDICO, BIPOLAR 5F, COM AGULHA INTRODUTORA).

2. DA DESCRIÇÃO E DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO

2.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2023** obedece aos termos do Elemento Técnico nº 44/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF nº 81932039), do interesse da área técnica da CONTRATANTE (Doc. SEI/GDF nº 125678296), do aceite da CONTRATADA (Doc. SEI/GDF nº 126037978) e do Parecer Nº 53/2023 - IGESDF/DP/GAB/ASJUR/CJPRO (Doc. SEI/GDF nº 128386589), emitido pela Assessoria Jurídica e do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

2.2. A quantidade referente ao item 1.1. b. será equivalente ao descrito na tabela a seguir:

TEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE. INICIAL	QTDE. ACRÉSCIMO	QUANTIDADE TOTAL COM O ACRÉSCIMO
1	69	ELETRODO DE MARCAPASSO TEMPORÁRIO ENDOCARDICO, BIPOLAR 5F, COM AGULHA INTRODUTORA. CONFECCIONADO EM POLIURETANO. ELETRODOS: PLATINA IRIIDIUM, COM MARCAS DE PROFUNDIDADE A CADA 10 CM, COM POLOS POSITIVO E NEGATIVO, CONEXÃO DISTAL COM PINOS DE 2 MM BANHADOS A OURO. IDENTIFICAÇÃO DOS POLOS DISTAIS COMO POSITIVO E NEGATIVO. ACOMPANHA 01 INTRODUTOR PEEL-AWAY 6 CM, COM AGULHA DE PUNÇÃO. COMPRIMENTO: 110 CM. DIÂMETRO: 4, 5, 6, 7 FRENCH. COM CURVA PARA VENTRÍCULO DIREITO ACESSO SUPERIOR, INFERIOR E CURVA PARA ÁTRIO DIREITO.	ABBOTT/ST JUDE	48 UND	12 UND	60 UND

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. A prorrogação da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2023**, as especificações do objeto, a quantidade ora prorrogada e as demais condições ofertadas seguem:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	QTDE. INICIAL	VALOR UNT. INICIAL	MARCA	VALOR TOTAL INICIAL	QTDE. ACRÉSCIMO	VALOR UNITÁRIO ACRÉSCIMO	VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO	VALOR TOTAL
1	69	ELETRODO DE MARCAPASSO TEMPORÁRIO ENDOCARDICO, BIPOLAR 5F, COM AGULHA INTRODUTORA. CONFECCIONADO EM POLIURETANO. ELETRODOS: PLATINA IRIIDIUM, COM MARCAS DE PROFUNDIDADE A CADA 10 CM, COM POLOS POSITIVO E NEGATIVO, CONEXÃO DISTAL COM PINOS DE 2 MM BANHADOS A OURO. IDENTIFICAÇÃO	48 UND	R\$ 700,00	ABBOTT/ST JUDE	R\$ 33.600,00	12 UND	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00	R\$ 42.000,00

		DOS POLOS DISTAIS COMO POSITIVO E NEGATIVO. ACOMPANHA 01 INTRODUTOR PEEL-AWAY 6 CM, COM AGULHA DE PUNÇÃO. COMPRIMENTO: 110 CM. DIÂMETRO: 4, 5, 6, 7 FRENCH. COM CURVA PARA VENTRÍCULO DIREITO ACESSO SUPERIOR, INFERIOR E CURVA PARA ÁTRIO DIREITO.								
2	71	ELETRODO DE MARCAPASSO TEMPORÁRIO ENDOCARDICO, BIPOLAR 6F , COM AGULHA INTRODUTORA. CONFECCIONADO EM POLIURETANO. ELETRODOS: PLATINA IRIDIUM, COM MARCAS DE PROFUNDIDADE	500 UND	R\$ 700,00	ABBOTT/ST JUDE	R\$ 350.000,00	-	-	-	R\$ 350.000,00

A CADA 10 CM,
COM POLOS
POSITIVO E
NEGATIVO,
CONEXÃO DISTAL
COM PINOS DE 2
MM BANHADOS
A OURO.
IDENTIFICAÇÃO
DOS POLOS
DISTAIS COMO
POSITIVO E
NEGATIVO.
ACOMPANHA 01
INTRODUTOR
PEEL-AWAY 6 CM,
COM AGULHA DE
PUNÇÃO.
COMPRIMENTO:
110 CM.
DIÂMETRO: 4, 5,
6, 7 FRENCH.
COM CURVA
PARA
VENTRÍCULO
DIREITO ACESSO
SUPERIOR,
INFERIOR E
CURVA PARA
ÁTRIO DIREITO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO COM ACRÉSCIMO: R\$ 392.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL REAIS).

4. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de **12 de janeiro de 2024 a 12 de janeiro de 2025**, não sendo possível nova prorrogação, haja vista a limitação contida no artigo 7º, parágrafo primeiro do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

4.1.1. Fica expressamente pactuado que a presente contratação poderá perder sua vigência antes do término do período mencionado, podendo ser rescindido a termo, unilateralmente, no todo ou em parte, antes do término do prazo solicitado, em razão da conclusão de Processo Regular que abranja o mesmo objeto da presente contratação, mediante envio prévio de comunicação à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades.

5. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o IGESDF convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o IGESDF poderá:

5.4.1. Liberar a empresa do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o IGESDF deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2. A recusa injustificada em assinar o **CONTRATO**, o instrumento de registro de preços ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo IGESDF, sem justificativa aceitável;

5.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar **CONTRATO** administrativo ficará suspenso o direito de participar de Seleção de Fornecedor ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

5.7. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do IGESDF, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.8.1. Por razão de interesse do IGESDF; ou

5.8.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O atraso injustificado na execução do objeto do presente, sujeitará à empresa, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 49 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, as seguintes multas:

6.1.1. por atraso injustificado:

6.1.1.2. 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

6.1.1.3. 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias corridos, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

6.1.1.4. O atraso injustificado na entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o presente instrumento ser revogado, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

6.2. por inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços:

6.2.1. Advertência;

6.2.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Instrumento, *quando for constado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;*

6.2.1.3. 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;

6.2.1.4. 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações;

6.2.1.5. Suspensão temporária de participar de novas Seleções de Fornecedores e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por um prazo de até 02 (dois) anos.

6.3. As demais multas:

6.3.1. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

6.3.1.2. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

6.3.1.3. O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

6.3.1.4. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

6.3.1.5. As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

6.3.1.6. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

6.3.1.7. A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

6.3.1.8. As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

6.3.1.9. Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

6.3.1.10. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados;

6.3.1.11. Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

7. DO VALOR DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

7.1. O valor total do acréscimo da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023** (Doc. SEI/GDF nº 103538695) será de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**. O valor total da Ata de Registro de Preços passará de **R\$ 383.600,00 (trezentos e oitenta e três mil e seiscentos reais) para R\$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais)**.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Elemento Técnico e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, sendo aceitas pela Empresa **ALL SOLUTIONS MEDICAL - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, sujeitando-se integralmente aos termos do instrumento, declarando total conhecimento das condições neles contidas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE:

<p>ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES Diretor de Administração e Logística</p>
<p>INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL</p> <p>IGESDF INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL</p>

CONTRATADA:

DENIS DA COSTA CRUZ

Representante Legal

**ALL SOLUTIONS MEDICAL - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES
LTDA**

Documento assinado eletronicamente por **DENIS DA COSTA CRUZ, RG nº 32351606 SSP/SP, Usuário Externo**, em 05/01/2024, às 06:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 08/01/2024, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=130553829)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=130553829)
[verificador= 130553829](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=130553829) código CRC= **077EFF46**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF
Telefone(s):
Sítio - igesdf.org.br